

231/81

LEI Nº 249/81

231

Dispõe sobre operação de crédito

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, decretou e eu, sanciono a presente Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, autorizada a adquirir das FIRMAS BAHENA S/A Tratores e Máquinas, com sede na cidade do Salvador, KM 0 da BR/324, Retiro, um (1) trator-de-esteira Caterpillar modelo D4, série 22, com escarificador; um (1) trator escavo-carregador Caterpillar, modelo 930 e setenta e quatro (74) lâminas para motoniveladora. Da firma VIATURAS FNV - Freuenhauf Ltda. com sede em São Paulo, à Rua Arari Leite, nº 751 - Vila Maria, nove (9) coletores de lixo - COLECOM, modelo CF 1012, para utilização em serviços municipais.

ART. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$22.751.006,00 (vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil e seis cruzeiros), junto à CREFISUL S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, em dezanove (19) prestações mensais, sendo: onze (11) de Cr\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), de fevereiro a dezembro de 1982 e oito (8) prestações de Cr\$4.818.169,00 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, cento e sessenta e nove cruzeiros), de janeiro a agosto de 1983, vencendo-se a primeira delas cento e oitenta (180) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Crefisul S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia-subsidiária a cação das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou a colônias.

do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M.), que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo segundo da presente Lei.

ART. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo terceiro, até o limite de Cr\$78.145.352,00 (setenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros); com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

ART. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência de operações autorizadas, suficientes para pagar as prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

ART. 6º - Se, em qualquer época, antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1981

Sebastião Mallatos
Dra. Ilza Vianna Mates

Presidente

Florivaldo de Oliveira
Florivaldo de O. Leite

Humberto

Humberto Flores dos Santos
Humberto Flores dos Santos

2º Secret.

1º Secretário